

Art. 1º Aprovar por solicitação da BCP S.A., as alterações no Plano de Serviço Pré Pago número 01, constantes de sua CT.REG 152/00 de 22/09/2000. Tais alterações constam do Processo número 53500.001637/99 da Agência Nacional de Telecomunicações ANA TEL.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publi-

#### SANTOS JOSÉ GOUVÊA

#### ATO Nº 11.900, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DE SERVICOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 179, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197, de 16 de decembro de 1900.

no uso de suas competencias, consolanto a accidencia no uso de suas competencias, consolanto a de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197, de 16 de dezembro de 1999, e.

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações:

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e.

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 03/98, aprovada pela resolução n.º 64, de 20 de outubro de 1998, resolve:

Art. 1º -Aprovar por solicitação da Holding Tele Norte Celular Participações S.A., as alterações no seu Plano de Serviço PréPago n.º 01, constantes de sua CT.SUP - 406/00 de 13/09/2000, para as Concessionárias: TELAIMA CELULAR S.A., TELAMAZON CELULAR S.A., TELEAMAPA CELULAR S.A., TELAMAZON CELULAR S.A., TELEAMAPA CELULAR S.A., te TELEAMAPA CELULAR S.A., com a inclusões dos valores de R\$ 1,00, por minuto, para o Adicional de Chamada e de R\$ 0,70, por evento, para a Consulta de Saldos. Tais alterações constam dos Processos números 53500.001960/99 a 53500.001964/99 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, respectivamente para cada Concessionária.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publida Concessionária.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publi-

SANTOS JOSÉ GOUVÊA

(Of. El. nº 99/2000)

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO **AMBIENTE E DOS RECURSOS** NATURAIS RENOVAVEIS

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U, de

Considerando o que consta do Processo nº 02015.016832/99-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 15,00 ha (quinze hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel: FA-ZENDA CAPORANGA, Reserva Denominada: SEGREDO DAS ÁGUAS no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Claudio Oliveira Dupin, matriculado em 05/12/1983, livro 2-4, matriculado sob o número 6.184, folha 223; registrado no Cartório do 2º Ofício, na comarca de Teófilo Otoni, no citado Es-

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis com-petente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem pre-juizo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

#### PORTARIA Nº 60, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO AMBIENTE I: DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1909 no art 83, inciso XIV. do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02013.000455/99-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 9,9464 ha (nove hectares noventa e quatro ares e sessenta e quatro centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: FAZENDA JATOBA, reserva denominada: RESERVA ECOLOGICA DA MATA FRIA, situada no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Cirio Miotto, matrículada sob o nº: 1.432, livro 2-1, fl. 025/o25v em 22/11/1993, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis, da comarca da Chapada dos Guimarães, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 229/2000)

# Ministério da Integração **Nacional**

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA IN-TEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 34, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, na Portaria nº 137, de 12 de julho de 2000 e o que consta do Processo nº 59000.004526/2000-10, resolve:

Art. 1º Conceder ao Município de Arez/RN, CNPJ/MF nº 08.161.243/0001-22 contribuição financeira no valor de R\$ 80.000,00 os.101.245/0001-22 contributgad financeira no valor de k\$ 50.000,00 (oitenta mil reais) destinada a custear gastos com reconstrução de casas, conforme plano de trabalho aprovado, que correção à conta do Programa de Trabalho, código 06.182.0667.4580.0009 - Ações Emergenciais de Defesa Civil/na Região Nordeste, Fonte 0192, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na Natureza da Despesa 4440.42 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na Natureza da Despesa 3340.41, consoante Notas de Empenho n°s 2000NE001832, 2000NE001835, res-

pectivamente, de 19.09.2000.

Art. 2º O prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar da liberação dos recursos, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, acompanhada dos documentos arrolados nos arts. 28 e seguintes da IN/STN/N° 1/97.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação no Diário Oficial.

MAURÍCIO VASCONCELOS

(Of. El. nº 27/2000)

#### PORTARIA Nº 147, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA IN-O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 34, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, na Portaria nº 132, de 16 de julho de 2000 e o que consta do Processo nº 59000.004554/2000-37, resolve:

Art. 1º Conceder ao Município de Extremoz/RN, CNPJ/MF nº 08.204.497/0001-71 contribuição financeira no valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oliocentos reais) destinada a custear gastes com procestrução de casas conforme plano de trabalho apro-

79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais) destinada a custear gastos com reconstrução de casas, conforme plano de trabalho aprovado, que correrão à conta do Programa de Trabalho, código 06.182.0667.4580.0009 - Ações Emergenciais de Defesa Civil/na Região Nordeste, Fonte 0192, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na Natureza da Despesa 4440.42 e R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) na Natureza da Despesa 3340.41, consoante Notas de Empenhos n°s 2000NE001924 e 2000NE001925, respectivamente, de 26.09.00.

de 26.09.00.

Art. 2º O prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar da liberação dos recursos, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, acompanhada dos documentos arrolados nos arts. 28 e seguintes da IN/STN/Nº 1/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de Divisio Oficial

blicação no Diário Oficial.

#### MAURÍCIO VASCONCELOS

#### PORTARIA Nº 148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA IN-TEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas competênciado DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 34, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, na Portaria nº 132, de 06 de julho de 2000 e o que consta do Processo nº 59000.004491/2000-19, resolve:

Art. 1º Conceder ao Município de Macaíba/RN, CNPJ/MF nº 08.234.148/0001-00 contribuição financeira no valor de R\$ 354.000.00 (trezentos e cinquenta\_e quatro mil reais) destinada a custear gastos com reconstrução e recuperação de casas e recuperação de drenagem de águas pluviais, conforme plano de trabalho aprovado, que correrão à conta dos Programas de Trabalho: código 06.182.0667.4580.0009 Ações Emergenciais de Defesa Civil/na Região Nordeste, Fonte 0192, R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) na Natureza da Despesa 4440.42 e R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais) na Natureza da Despesa 3340.41; código 06.182.0667.4580.0324 - Ações Emergenciais de Defesa Civil/Ações de Defesa Civil, Fonte 0115, R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais) na Natureza da Despesa 4440.42; código 06.182.0667.4580.0410 - Ações Emergenciais de Defesa Civil/Ações de Defesa C

#### MAURÍCIO VASCONCELOS

#### PORTARIA Nº 149, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 34, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, na Portaria nº 159, de 16 de agosto de 2000 e o que consta do Processo nº 59000.004506/2000-49, resolve:

Art. 1º Conceder ao Município de Serrinha/RN, CNPJ/MF nº 08.144.792/0001-80 contribuição financeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinada a custear gastos com reconstrução e recuperação de casas, conforme plano de trabalho aprovado, que correão à conta do Programa de Trabalho, código 06.182.0667.4580.0009 - Ações Emergenciais de Defesa Civil/na Região Nordeste, na Natureza da Despesa 4440.42, Fonte 0192, consoante Nota de Empenho nº 2000NE000848, de 26.09.00.

Art. 2º O prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar da liberação dos recursos, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, acompanhada dos documentos arrolados nos arts. 28 e seguintes da IN/STN/Nº 1/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

MAURÍCIO VASCONCELOS

(Of. El. nº 28/2000)

# Ministério do **Desenvolvimento Agrário**

### **GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando os termos da RESOLUÇÃO/ CMN/BA-CEN/N° 2.766, de 10 de agosto de 2000 que alterou e consolidou as normas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agri-

cultura Familiar - PRONAF - PLANTA BRASIL, resolve:

Art. 1º Credenciar as entidades a seguir relacionadas a emitirem, conforme modelo anexo, "Declaração de Aptidão" para fins de obtenção de crédito rural do PRONAF, para os agricultores familiares enquadrados no Grupo "C", egressos do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, nos termos da Resolução CMN/BACEN/Nº 2.766, do 2000: 2.766, de 2000: I - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

1 - Contederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, através de suas Federações Estaduais ou Sindicatos de Trabalhadores Rurais filiados;

II - Associação Brasileira das Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER, através dos Escritórios Locais e Regionais de suas filiadas.

Art. 2º A "Decláração de Aptidão" deverá conter duas assinaturas, sendo uma do representante da entidade estadual pública de Assistência Técnica e Extensão Rural, e outra de um representante da respectiva Federação/Sindicatos apostos.

respectiva Federação/Sindicatos apostos.

Art. 3º Na ausência de uma das entidades supra citadas, a "Declaração de Aptidão" será fornecida pela entidade credenciada que tiver apostos com representação no município.

Art. 4º A "Declaração de Aptidão" será emitida gratuitamente pelas entidades credenciadas, terá validade de 1 (um) ano, inclusive para o crédito rotativo, sendo suficiente para comprovação de aptidão do beneficiário ao crédito do PRONAF junto ao agente financeiro do Programa.

de aptidão do beneficiário ao crédito do PRONAF junto ao agente financeiro do Programa.

Art. 5º As Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fornecerão a relação, por município, dos agricultores familiares egressos do PNRA, ou seja, que já atingiram o teto de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) do Programa Especial de Crédito da Reforma Agrária - PROCERA e do Grupo "A" do PRONAF, para as entidades credenciadas, de que trata o art. 1º, incisos I e II, desta Portaria.

Art. 6º O descumprimento do estabelecido nesta Portaria

Art. 6º O descumprimento do estabelecido nesta Portaria implicará no descredenciamento do agente que lhe der causa, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

RAUL BELENS JUNGMANN PINTO